

DECRETO Nº 35.012, DE 09 DE ABRIL DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005888/2025; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, conforme disposto no art. 4º, §1º da Portaria nº 81, de 06 de fevereiro de 2025, do Ministério de Estado da Igualdade Racial, a ser realizada nos dias **16 e 17 de maio de 2025**, no Complexo Expressa, localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1760, Bairro Ponte de Campinas, neste Município, conforme Regimento anexo.

Art. 2º A **II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, terá como objetivos:

I - Eixo Democracia:

- a) estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c) fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; e
- d) estratégias para promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental.

II - Eixo Justiça Racial:

- a) propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) ações para inclusão da população negra nas Políticas Culturais; e
- d) segurança Pública e desafios no enfrentamento às violências contra a população negra em suas pluralidades, comunidades quilombolas, LGBTQIAPN+ e neurodivergentes.

III - Eixo Reparação:

- a) política Tributária e População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- b) envelhecimento da População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- c) população negra, LGBTQIAPN+, neurodivergentes e Políticas de Vida;
- d) ações para fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas públicas;
- e) criar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- f) avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- g) discutir as diretrizes para a implementação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- h) discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial; e
- i) participação política e controle social: Igualdade Racial nos espaços de decisão; mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será efetuada em conjunto pela Assessoria de Políticas de Direitos Humanos, órgão vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, pela Unidade de Gestão de Cultura, pela Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria e pelo Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiáí – CMPDCN.

Art. 4º A Comissão Organizadora Municipal, composta paritariamente por

representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes de cada segmento, será responsável ainda, pela elaboração do Regimento Interno da **II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, que será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí - CPDCN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal de Jundiaí

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 10/04/2025, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/04/2025, às 12:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2262916** e o código CRC **D4CABC4B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

ANEXO

REGIMENTO

(Decreto nº 35.012, de 09 de abril de 2025)

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A *II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jundiaí/SP - II COMUPIR*, convocada pelo Decreto Municipal nº 35.012, de 09 de abril de 2025, tem por objetivos:

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de propostas monitoráveis para reparação e justiça racial no Brasil, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e as desigualdades raciais persistentes;

II - estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos e interseccionais;

III - fortalecer as ações relacionadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV - aderir e fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Municípios que compõem a Regional da Promoção da Igualdade de Jundiaí, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal;

V - promover estratégias e ações de reparação e justiça racial no âmbito das políticas públicas;

- VI - assegurar a memória do debate e das resoluções da II COMUPIR;
- VII - priorizar a participação de mulheres em toda sua diversidade;
- VIII - monitorar as políticas públicas municipais em relação ao cumprimento das legislações Municipais, Estaduais, Nacionais e internacionais; e
- IX - oportunizar diálogos para o combate e o enfrentamento ao racismo e sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial e xenofobia.

Parágrafo único. A II COMUPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade, em especial da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos ciganos, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro e dos povos indígenas, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

CAPÍTULO II DO TEMA, DOS EIXOS E DOS SUBEIXOS

Art. 2º A II COMUPIR terá como tema central: "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial" e os seguintes eixos e subeixos:

I - Eixo Democracia:

- a) estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c) fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; e
- d) estratégias para promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental.

II - Eixo Justiça Racial:

- a) propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) ações para inclusão da população negra nas Políticas Culturais; e
- d) segurança Pública e desafios no enfrentamento às violências contra a

população negra em suas pluralidades, comunidades quilombolas, LGBTQIAPN+ e neurodivergentes.

III - Eixo Reparação:

- a) política Tributária e População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- b) envelhecimento da População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- c) população negra, LGBTQIAPN+, neurodivergentes e Políticas de Vida; e
- d) ações para fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas.

§ 1º A II COMUPIR e suas deliberações terão abrangência municipal.

§ 2º Os eixos e os subeixos da II COMUPIR serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO

Art. 3º A II COMUPIR será realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2025, no Complexo Expressa, localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1760, Bairro Ponte de Campinas, neste Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A II COMUPIR será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN.

§ 1º - Na ausência da Presidenta do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN, a presidência passará automaticamente para a Comissão Organizadora Municipal, essa

representada pelo Vice-Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º - As discussões no âmbito da II COMUPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 5º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II COMUPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º - A composição da Comissão Organizadora Municipal deverá assegurar paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e contará com 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes de cada segmento.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal será a instância responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela consolidação dos resultados e elaboração dos relatórios finais da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – II COMUPIR.

§ 4º - A Conferência Municipal aprovará as resoluções e elegerá os representantes para a Conferência Regional.

§ 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiáí – CMPDCN, a Assessoria de Política dos Direitos Humanos e a Unidade de Gestão de Cultura, prestarão o apoio administrativo às reuniões da Comissão Organizadora Municipal.

§ 6º - Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - subcomissão de Metodologia, Tema, Subtemas e Relatoria;

II - subcomissão de Comunicação;

III - subcomissão de Logística;

IV - subcomissão de Articulação; e

V - subcomissão de Mobilização.

§ 7º - Cada subcomissão deverá ter 1 (um) coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Municipal.

§ 8º - Os membros da Comissão reunir-se-ão, semanalmente, em reuniões presenciais convocadas pela Presidenta do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiáí – CMPDCN ou pelo presidente da Comissão Organizadora Municipal.

§ 9º - As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 10º - Em se tratando de votação, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

§ 11º - A Comissão Organizadora Municipal e as Subcomissões mencionadas neste Regimento terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da II COMUPIR.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Municipal e das Subcomissões

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal da II COMUPIR:

- I - elaborar o roteiro das atividades da Conferência nos dias estabelecidos;
- II - organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da II COMUPIR;
- III - indicar os integrantes das subcomissões, conforme a necessidade;
- IV - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da II COMUPIR;
- V - definir o formato das atividades da II COMUPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores dos temas a serem discutidos;

VI - aprovar a organização da logística necessária à realização da II COMUPIR;

VII - providenciar a divulgação do Regimento Interno da II COMUPIR;

VIII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos do Governo Municipal de Jundiaí;

IX - organizar e manter os arquivos referentes à II COMUPIR;

X - obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

XI - apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da II COMUPIR; e

XII - avaliar a prestação de contas da II COMUPIR antes de submetê-la à apreciação final da Municipalidade.

Art. 7º Compete à Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria:

I - elaborar e divulgar o Regulamento da II COMUPIR;

II - propor e elaborar textos de subsídio às discussões da conferência;

III - organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na II COMUPIR;

IV - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II COMUPIR, junto à Subcomissão de Comunicação; e

VIII - elaborar a prestação de contas da II COMUPIR.

Art. 8º Compete à Subcomissão de Comunicação:

I - elaborar um plano geral de comunicação social da II COMUPIR;

II - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da II COMUPIR;

III - promover a divulgação do Regimento Interno da II COMUPIR;

IV - orientar as atividades de comunicação social da II COMUPIR;

V - apoiar equipe de registro e cobertura nas comunicações das etapas prévias

e etapa da II COMUPIR, visando a divulgação e a memória da Conferência;

VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da II COMUPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia; e

VII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas a II COMUPIR.

Art. 9º Compete à Subcomissão de Logística:

I - propor, acompanhar e assegurar o atendimento pelo Poder Público da infraestrutura necessária à realização da II COMUPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora e com o Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da II COMUPIR.

Art. 10. Compete à Subcomissão de Articulação:

I - estimular a organização e acompanhar a realização da conferência, e assim garantir a participação e a justificativa na etapa Regional; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios, nos prazos estipulados.

Art. 11. Compete à Subcomissão de Mobilização:

I - estimular a mobilização e a participação da sociedade civil na conferência em cooperação com a Subcomissão de Comunicação;

II - garantir a efetiva convocação, bem como estimular a participação das pessoas delegadas criando a devida ponte entre participantes e as demais comissões; e

III - trabalhar no apoio aos entes delegados, sanando dúvidas quanto ao regimento interno, a alocação temática das delegações da conferência, bem como ajudando na qualificação da temática na conferência.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 12. Os relatórios da II COMUPIR deverão ser elaborados a partir do tema, dos eixos e dos subeixos da V CONAPIR, levando em consideração as contribuições da conferência.

Art. 13. A Comissão Organizadora Municipal deve consolidar os respectivos relatórios e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da conferência, impreterivelmente, contendo as propostas e recomendações de caráter estadual e nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da II COMUPIR.

§ 1º O relatório final da Conferência Municipal deverá obedecer o roteiro e modelo previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, contendo todas as propostas aprovadas, delegação eleita e informações gerais sobre a realização da etapa regional.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais da Conferência Municipal as propostas por eixo, sendo que 02(duas) delas deverão ser priorizadas, ou seja, deverão ser apontadas como prioritárias dentre as propostas aprovadas.

§ 3º - Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o prazo pré-estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 4º - Casos extraordinários poderão ser analisados por decisão da Comissão Organizadora Municipal da II COMUPIR.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. A II COMUPIR terá a participação de pessoas indicadas, convidadas e observadoras.

Art. 15. A II COMUPIR terá a participação de até 200 (duzentos) participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Regulamento da II COMUPIR, elaborado pela Subcomissão de Metodologia, Tema, Subtemas e Relatoria, contendo a metodologia, será apresentado e referendado em plenária a ser realizada no segundo dia da Conferência.

Parágrafo único. O Regulamento da II COMUPIR, deverá estar disponível em versão digitalizada junto com formulário de inscrição de participação da II COMUPIR.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II COMUPIR.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 10/04/2025, às 11:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 10/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2262952** e o código CRC **571FDB88**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0005888/2025

2262952v7